



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 25 DE MAIO DE 2020
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARUARU – COMDICA

Altera o artigo 5º da Resolução nº 46 de 11 de março de 2019, que dispõe acerca do procedimento de apresentação, análise e aprovação de projetos para captação vinculada de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru– COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA, e Lei Municipal 3.362/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação, e

CONSIDERANDO, a necessidade do aperfeiçoamento das normas relativas à captação e aplicação de recursos, apresentação, análise, aprovação e celebração de instrumentos jurídicos adequados, utilizando recursos do FUNDECA;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 12, § 1º da Resolução nº 137 do CONANDA, que dispõe que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º da mesma Resolução, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos, que Dentre as prioridades do plano de ação, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

CONSIDERANDO, que as indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos, conforme § 2º da Resolução 137 do CONANDA;

CONSIDERANDO, que deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital específico, autorizar a instituição proponente a realizar captação de recursos ao Fundo da Criança e do Adolescente, destinados a projetos previamente aprovados, conforme art. 13 da Resolução do CONANDA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

CONSIDERANDO, a deliberação esposada em Reunião Extraordinária do Pleno do COMDICA em 11 de março de 2019; Reunião Ordinária de 25 de maio de 2020.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, observada a conveniência e oportunidade, em respeito à máxima observância às garantias e princípios de proteção à criança e ao adolescente, poderá promover editais de chamamento público para seleção de projetos aptos a captação de recursos, de acordo com entendimentos previstos no MROSC.

Art. 2º. Poderão participar do Edital de Captação de Recursos as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Órgãos da Administração Direta e Indireta devidamente inscritos no COMDICA, nos termos da Resolução nº 03 de 2009.

Art. 3º. O procedimento de Chamamento Público para Captação de Recursos obedecerá, no que couber, o disposto na Resolução do COMDICA nº 34 de 1º de agosto de 2016.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CAPTAÇÃO

Art. 4º. Aprovado o projeto, nos termos do art. 3º, o COMDICA emitirá a competente “CARTA DE CAPTAÇÃO”, a qual deverá conter, no mínimo, as informações da OSC/órgão proponente (razão social, CNPJ, endereço, nomes do presidente e responsável administrativo-financeiro, telefone de contato, endereço eletrônico), do projeto aprovado (objeto, valor total, prazo de execução, forma de repasse – integral ou parcelamento).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

Parágrafo Único. A CARTA DE CAPTAÇÃO terá validade de 2 (dois) anos improrrogáveis, período em que poderá a OSC ou órgão realizar todos os atos necessários a satisfazer o cumprimento da meta orçamentária inicialmente prevista para consecução do projeto.

Art. 5º. Os recursos captados serão depositados em conta indicada pelo FUNDECA, e poderão ser levantados parcialmente de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado.

§ 1º. Do montante dos recursos captados, 20% (vinte por cento) será destinado à manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, permanecendo 80% (oitenta por cento) para execução do projeto pelo órgão público ou organização da sociedade civil proponente.

§ 2º. Em caso de captação excedente, poderá o órgão ou OSC apresentar novo projeto e plano de trabalho adequados ao novo valor, que deverá ser avaliado pela comissão de monitoramento e, após emissão de parecer técnico e parecer jurídico, submetido à apreciação do Pleno, que decidirá acerca da solicitação.

§ 3º. Poderá a OSC/órgão propor alteração no projeto/plano de trabalho, desde que inalterado o objeto principal, antes de concluída a captação integral dos recursos propostos pelo projeto.

§ 4º. Poderá também concorrer, propostas para captação de recursos, desde que, estejam de acordo com o plano de trabalho, para fundações, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 6º. Será permitida a captação de recursos que consista em doação de bens materiais, desde que tal hipótese seja previamente expressa no ato da proposição e os bens a serem doados se relacionem com o objeto do projeto.

§ 1º. A doação de bens materiais não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do projeto;

§ 2º. Para fins de consideração de valor do bem captado, será realizada cotação com, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mesmo objeto e suas especificações, hipótese em que, sendo o valor indicado pelo doador acima do razoável, será atribuída a média dos valores cotados;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

§ 3º. A solicitação de aceite dos bens captados será dirigida ao COMDICA, e sua aprovação será condicionada à emissão de parecer técnico pela comissão de projetos e monitoramento e parecer jurídico, que serão apreciados pelo Pleno do COMDICA;

§ 4º. Em caso de indeferimento da solicitação de aceite dos bens captados, a doação será rejeitada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Todo o recurso/bem captado é recurso/bem público, estando seus gestores submetidos às incursões administrativas, civis e penais aplicáveis aos agentes públicos.

Art. 8º. Firmado o respectivo termo de parceria, o COMDICA disponibilizará manual de prestação de contas às OSC e órgãos executores, com orientações acerca do procedimento e periodicidade das referidas prestações de contas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, em 25 de maio de 2020.


Verônica Alves da Silva
Presidente do COMDICA